

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 14/IPV/2021

Aquisição de serviços para a gestão do programa no âmbito do projeto Cyber&Data Protection IP - Cibersegurança e Proteção de Dados no IPVC, IPV e IPG - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

2021

Índice

Clausula 1. ^a - Objeto
Clausula 2. ^a - Contrato
Clausula 3. ^a – Alterações ao contrato
Clausula 4. ^a – Entidades Públicas Adjudicantes
Clausula 5. ^a - Entidade representante do agrupamento
Clausula 6. ^a – Gestor do Contrato
Clausula 7. ^a – Prazo
Clausula 8. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços
Clausula 9. ^a – Local da prestação do serviço
Clausula 10. ^a – Forma de prestação do serviço
Clausula 11. ^a – Conformidade e garantia técnica
Clausula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo
Clausula 13. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas
Clausula 14. ^a - Preço base
Clausula 15. ^a – Preço contratual
Clausula 16. ^a – Plano de pagamento
Clausula 17. ^a – Condições de pagamento
Clausula 18. ^a – Penalidades contratuais
Clausula 19. ^a – Cessão da posição contratual
Clausula 20. ^a – Casos fortuitos ou de força maior
Clausula 21. ^a – Resolução por parte do contraente público
Clausula 22. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços
Clausula 23. ^a – Trabalhos a mais
Clausula 24. ^a – Execução da caução
Clausula 25. ^a – Seguros
Clausula 26. ^a – Foro competente
Clausula 27. ^a – Comunicações e notificações
Clausula 28. ^a – Contagem dos prazos
Clausula 29. ^a – Legislação aplicável

Cláusulas Técnicas

Consulta Prévia n.º 14/IPV/2021 – Aquisição de serviços para a gestão do programa no âmbito do projeto Cyber&Data Protection IP - Cibersegurança e Proteção de Dados no IPVC, IPV e IPG - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência de procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a gestão do programa no âmbito do projeto Cyber&Data Protection IP - Cibersegurança e Proteção de Dados no IPVC, IPV e IPG, de acordo com a memória descritiva.

2 – O contrato será celebrado para o agrupamento de entidades adjudicantes formadas pelo Instituto Politécnico de Viseu (IPV), Instituto Politécnico da Guarda (IPG) e Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no âmbito da candidatura Refª POCI-05-5762-FSE-000360.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do

mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Entidades Públicas Adjudicantes

As entidades públicas adjudicantes são, nos termos previstos no artigo 39.º do CCP:
Instituto Politécnico de Viseu, Pessoa Coletiva nº 680033548, com sede em Av. Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, representados por João Monney Paiva, na qualidade de Presidente, e
Instituto Politécnico da Guarda, Pessoa Coletiva nº 600023265, com sede em Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, representada por Joaquim Manuel Fernandes Brigas, na qualidade de Presidente e
Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Pessoa Coletiva nº 503761877, com sede em Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34 4900-347 Viana do Castelo, representada por Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente.

Cláusula 5.ª

Entidade representante do agrupamento

O Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do nº 2 do art. 39.º do CCP, é a entidade que representa o agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, as entidades adjudicantes designarão um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.

Cláusula 7.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor por 24 (vinte e quatro) meses após a sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Local da prestação do serviço

O local de prestação do serviço deverá ser nas entidades do agrupamento constituído.

Cláusula 10.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços fica obrigado a executar o serviço sempre que solicitado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente.
- 2 - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
- 3 – Todas as despesas e custos com a prestação de serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 40.000,00 € (quarenta mil euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o valor ser dividido pelas três entidades que compõem o agrupamento das entidades adjudicantes, correspondendo a cada entidade parceira a percentagem de 34% IPV, 33% IPG e 33% IPVC.

2 - As despesas da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

3 - Os valores referidos nos números anteriores foram obtidos de anteriores procedimentos “similares” elaborados e adjudicados pelo IP’s e do conhecimento do mercado.

Cláusula 16.ª

Plano de pagamento

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado a cada uma das três entidades adjudicantes de acordo com o seguinte plano:

- 25% após a assinatura do contrato e entrega de um plano estruturado de operacionalização a desenvolver nos 2 anos do contrato;
- 20% após evidência da submissão do pedido de pagamento no Balcão 2020 (prevemos 3 pedidos em conjunto);
- 15% com a submissão do pedido final de saldo.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.

2 - As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.

3 - Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 – A entidade adjudicante, está obrigada ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará as entidades adjudicantes no montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme o plano estruturado de operacionalização apresentado pelo adjudicatário.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - a entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de

serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
- b) No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
- c) Não seja cumprido o plano estruturado de operacionalização apresentado pelo adjudicatário após a adjudicação;
- d) A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3 - Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das atividades devidamente validadas.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A Segunda Contraente pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Trabalhos a mais

O adjudicatário garante a realização integral do caderno de encargos sem apresentação de necessidades acrescidas, sugestões ou faturação de trabalhos a mais, independentemente de justificação ou contexto, sendo assim excluída toda e qualquer possibilidade de apresentação de trabalhos a mais, sendo o contrato realizado plena e totalmente dentro do seu prazo de termo, sem mais.

Cláusula 24.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 25.ª

Seguros

1- Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a adjudicatária deverá ser tomadora de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.

2- A entidade adjudicante poderá exigir a todo o momento a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

3- Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 na cláusula 19.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Transferência de propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação nos termos do art.º 101º do CCP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de _____ de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**
Num. de Identificação: 03460401
Data: 2021.09.09 12:54:30+01'00'



CLAÚSULAS TÉCNICAS

Aquisição de serviços para a gestão do programa no âmbito do projeto Cyber& Data Protection IP - Cibersegurança e Proteção de Dados no IPVC, IPV e IPG - Refª: POCI-05-5762-FSE-000360

O agrupamento de entidades adjudicantes pretendem adquirir um serviço para a gestão do programa no âmbito do projeto Cyber& Data Protection IP - Cibersegurança e Proteção de Dados para os Institutos Politécnicos de Viseu, Guarda e Viana do Castelo, recorrendo a serviços técnicos externos especializados na preparação e elaboração de processos POCl, no prazo 24 meses após a outorga do contrato.

A atividade a prestar é a seguinte:

Gestão e acompanhamento do programa

- Elaboração do Plano do Programa denominado “Plano Estruturado de Operacionalização”;
- Apoio à implementação do Plano de Comunicação;
- Gestão da comunicação com os vários stakeholders e incentivo à sua participação e cumprimento dos procedimentos e regras em vigor no âmbito da parceria;
- Elaboração e acompanhamento do plano de contratação;
- Elaboração de templates para uso no âmbito da parceria;
- Recolha de informação técnica e financeira junto de todos os parceiros;
- Controlo e acompanhamento da execução financeira;
- Monitorização dos indicadores de resultado do projeto e identificação de ações corretivas/ajustamento face ao planeamento inicial;
- Apoio à elaboração e registo de alterações ao programa;
- Garantia da Qualidade do Programa;
- Acompanhamento do cumprimento dos objetivos definidos para cada fase do programa e do programa como um todo;
- Organização e arquivo da documentação do projeto.
- Acompanhamento a eventual ação de fiscalização realizada pela autoridade de gestão do programa e/ou organismo interno, nomeadamente no que diz respeito à implementação do programa.

Reporte e comunicação de indicadores e recomendações

- Controlo de resultados e reportes mensais (dashboard)
- Participação e dinamização de reuniões mensais com a equipa;
- Elaboração de relatórios de progresso com uma periodicidade trimestral
- Elaboração de relatório final no prazo de 15 dias após o término do projeto.

Pré-requisito obrigatório para a realização do serviço

Elementos a alocar à prestação de serviços como experiência profissional mínima de 5 anos, em segurança dos sistemas e tecnologias de informação, privacidade de dados, segurança de infraestruturas e no acompanhamento de candidaturas similares (preparação e elaboração de processos POCl).